



ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2005
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R\$ 1,00

MÊS	REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR			SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO		PRECATÓRIOS		FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	UNIAO/ENDITADES	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		UNIAO		ENTIDADES		
ATÉ SETEMBRO	409.905.000	101.451.250	2.603.686.239	677.832.301	490.749.329	292.364.212	114.249.271	783.892.064
ATÉ OUTUBRO	487.955.000		2.858.686.239					
ATÉ NOVEMBRO	566.000.000		3.081.584.239					
ATÉ DEZEMBRO	580.178.381		3.148.686.239					

- Não inclui Restos a Pagar.
- Este cronograma sofrerá alterações mediante a aprovação de créditos adicionais.

Brasília, 6 de dezembro de 2005
NEY NATAL DE ANDRADE COELHO
Secretário-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com os artigos 71 e 72 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e de acordo com a Portaria Conjunta nº 09, de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 25 de novembro de 2005, dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ad referendum, resolve:

Art. 1º Tornar disponível a movimentação financeira e o empenho da despesa, no montante de R\$ 5.439.135,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais), da dotação orçamentária autorizada à Justiça Federal pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, constante da Resolução nº 479, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de novembro de 2005, na categoria de gastos Outros Custeios e Capital, que passa a ser o constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2005
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R\$1,00

	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	728.015.672
ATÉ DEZEMBRO	827.137.311

- Não inclui Restos a Pagar.
- Este cronograma sofrerá alterações mediante a aprovação de créditos adicionais.

Brasília, 6 de dezembro de 2005
NEY NATAL DE ANDRADE COELHO
Secretário-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 2 de dezembro de 2005

Procedimento n.º 4.034/2005 (Pregão n.º 21/2005)

Considerando o que consta destes autos, a teor do artigo 43, VI, da Lei 8.666/93, e 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, homologo o procedimento licitatório referente ao Pregão n.º 21/2005, e adjudico o seu objeto à empresa Silva & Filhos Ltda., pelo valor de R\$ 72.095,00 (setenta e dois mil e noventa e cinco reais).

Des. IZAURA MAIA

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO

DESPACHO DA DIRETORA

Homologação do pregão nº 26/2005

Processo nº 0254/2005 -SECAD. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitação equivalentes ao total de

1980 (hum mil novecentos e oitenta) horas de serviços prestados por profissionais especializados. Despacho: Homologo a contratação da empresa Seleção Serviços Especializados Ltda, com o valor total de R\$ 16.948,80 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Juíza MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 22 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a fixação de anuidade e taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2006 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 203/2004; considerando a decisão do Plenário do CFBio na LXXXVI Reunião Ordinária e 184ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2005; resolve: Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2006, em R\$ 156,00 (Cento e Cinquenta e Seis Reais), para pagamento até 31 de março de 2006. Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições: I - pagamento com desconto de 10%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2006, no valor de R\$ 140,40 (Cento e Quarenta Reais e Quarenta Centavos); II - pagamento com desconto de 5%, para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2006, no valor de R\$ 148,20 (Cento e Quarenta e Oito Reais e Vinte Centavos); III - pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de R\$ 62,00 (Sessenta e Dois Reais), com vencimento em 31/01/2006; b) a segunda, no valor de R\$ 47,00 (Quarenta e Sete Reais), com vencimento em 28/02/2006; c) a terceira, no valor de R\$ 47,00 (Quarenta e Sete Reais), com vencimento em 31/03/2006. Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 500,00	63,00
R\$ 501,00 até 2.500,00	128,00
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	191,00
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	255,00
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	318,00
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	383,00
Acima de R\$ 100.000,00	638,00

Parágrafo único. Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social. Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2006, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros moratórios de 1% ao mês. Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2006, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança. § 1º Após 31 de março a 31 de dezembro de 2006, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Con-

selho Regional da respectiva jurisdição. § 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º. Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	30,00
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	118,00
c) Cédula de Identidade	20,00
d) Carteira de Identidade Profissional	30,00
e) Segunda Via de Cédula	36,00
f) Segunda Via de Carteira	59,00
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	20,00
h) Certidão de Acervo Técnico	30,00
i) Registro Secundário	24,00
j) Título de Especialista	120,00
l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	80,00
m) Multa Eleitoral (30% da anuidade)	46,80
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência (10% da anuidade)	15,60
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	20,00

Parágrafo único. Estão isentos de cobrança a certidão ou declaração que tratem da inexistência de débito junto à Tesouraria ou de processo ético-disciplinar junto ao CRBio. Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição: I - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade; II - o valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. Art. 7º No que diz respeito à isenção de anuidades observar-se-á o que se segue: I - ficam isentos da primeira anuidade os recém formados. Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos Biólogos inscritos, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes: I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo e registrada a empresa; II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros moratórios e correção monetária, nos termos da legislação vigente no País; III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de prestações mensais; IV - a falta do pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a expedir certidão relativa aos respectivos créditos, a qual terá força de título executivo extrajudicial, procedendo-se à sua execução inclusive com sua inserção em Dívida Ativa. Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando-se especialmente a Resolução nº 40, de 16 de dezembro de 2004.

NOEMY YAMAGUSHI TOMITA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO
Em 1º de abril de 2005

Processo Administrativo nº 5662/2004. Conselheiro Relator: Médico Veterinário Pedro Jeremias Borba. Origem: CRMV-MS. Decisão: A unanimidade, sobrestado indeferimento de transferência em razão de decisão judicial.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho